



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

---

Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, aprovou, e eu, **GERIVALDO FERREIRA DA SILVA**, Presidente, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 0001/2012**

**De 24 de setembro 2012**

**Dispõe sobre o subsídio de Vereador do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, referido no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, para a legislatura de 2013/2016 e dá providências correlatas.**

**APROVADO**  
**EM 25/09/12**

**Gerivaldo Ferreira da Silva**  
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, decreta:

**Art. 1º.** O Subsídio mensal de Vereador, referido no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, para a legislatura de 2013/2016, é fixado em R\$ **6.012,71 (seis mil, doze reais e setenta e um centavos)**.

Parágrafo único. O subsídio de que trata o *caput* deste artigo será revisto anualmente, de acordo com o que determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** A remuneração dos Vereadores obedecerá aos critérios estabelecidos neste Decreto Legislativo.

Parágrafo único. Poderá ser aplicado redutor no subsídio do Vereador sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais pertinentes à despesa remuneratória ou a capacidade financeira da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** O Vereador quando no exercício de Mesa fará jus a Representação por função, de natureza indenizatória, com valores percentuais, calculados sobre o subsídio fixado, da seguinte forma:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

---

I – 50% (cinquenta por cento), quando no exercício da função de Presidente;

II – 30% (trinta por cento), quando no exercício da função de Vice-Presidente.

III – 20% (vinte por cento), quando no exercício da função de 1º Secretário.

IV – 10% (dez por cento), quando no exercício da função de 2º Secretário.

**Art. 4º.** A representação por função prevista no artigo anterior não incidirá sobre os limites máximos fixados pelos arts. 29, incisos VI e VII, 29-A, §1º, da Constituição Federal e pelo art. 18 da lei de Responsabilidade Fiscal.

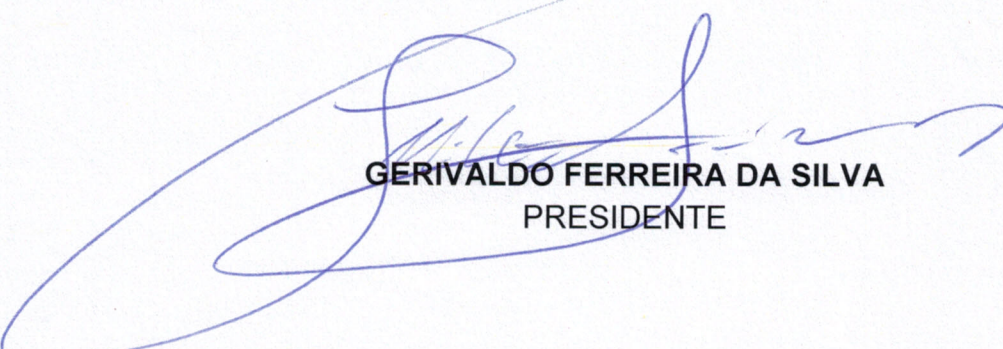
**Art. 5º.** Os encargos sociais patronais e os gastos com inativos não integram a folha de pagamento mensal da Câmara Municipal.

**Art. 6º.** A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, nos termos do art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 7º.** As despesas resultantes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

**Art. 8º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE, em 24 de setembro de 2012.

  
**GERIVALDO FERREIRA DA SILVA**  
PRESIDENTE



## REMUNERAÇÃO MÁXIMA DE VEREADOR, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS

Número de habitantes	Percentuais definidos	LEGISLATURA 2013/2016			
		Subsídio Máximo (R\$) Vereador	Subsídio Máximo (R\$) Prefeito	Subsídio Máximo (R\$) Vice-Prefeito	Subsídio Máximo (R\$) Secretários
Até 10000	20%	4.008,47	16.033,88	10.689,25	4.008,47
De 10001 a 50000	30%	6.012,71	24.050,82	16.033,88	6.012,71
De 50001 a 100000	40%	8.016,94	32.067,76	21.378,51	8.016,94
De 100001 a 300000	50%	10.021,18	40.084,70	26.723,13	10.021,18
De 300001 a 500000	60%	12.025,41	48.101,64	32.067,76	12.025,41
Acima de 500000	75%	15.031,76	60.127,05	40.084,70	15.031,76

Subsídio – Deputado Federal      R\$ 26.723,13  
 Subsídio – Deputado Estadual      R\$ 20.042,35

**Obs.:** O limite da remuneração máxima paga ao Prefeito Municipal deverá corresponder a R\$ 26.723,13 (vinte e seis mil setecentos e vinte e três reais e treze centavos) – conforme estabeleceu o art. 37, inciso XI, da CF, c/c a Lei Federal nº 12.041/2009 e a Resolução STF nº 423, de 27/01/2010.

## REMUNERAÇÃO MÁXIMA DE VEREADOR, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS

Número de habitantes	Percentuais definidos	LEGISLATURA 2013/2016			
		Subsídio Máximo (R\$) Vereador	Subsídio Máximo (R\$) Prefeito	Subsídio Máximo (R\$) Vice-Prefeito	Subsídio Máximo (R\$) Secretários
Até 10000	20%	4.008,47	16.033,88	10.689,25	4.008,47
De 10001 a 50000	30%	6.012,71	24.050,82	16.033,88	6.012,71
De 50001 a 100000	40%	8.016,94	32.067,76	21.378,51	8.016,94
De 100001 a 300000	50%	10.021,18	40.084,70	26.723,13	10.021,18
De 300001 a 500000	60%	12.025,41	48.101,64	32.067,76	12.025,41
Acima de 500000	75%	15.031,76	60.127,05	40.084,70	15.031,76

Subsídio – Deputado Federal      R\$ 26.723,13  
Subsídio – Deputado Estadual      R\$ 20.042,35

Obs.: O limite da remuneração máxima paga ao Prefeito Municipal deverá corresponder a R\$ 26.723,13 (vinte e seis mil setecentos e vinte e três reais e treze centavos) – conforme estabelece o art. 37, inciso XI, da CF, c/c a Lei Federal nº 12.041/2009 e a Resolução STF nº 423, de 27/01/2010.